



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 182020  
Código de validação: 9D2386E232

**Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o regime de plantão extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e disciplinado na Portaria Conjunta nº 14, de 23 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão, e o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 62, de 17 de março de 2020, e das RESOLUÇÕES CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nas PORTARIAS-CONJUNTAS nº14 e nº16, datadas de 23 e 24.03.2020, respectivamente, no ATOPRESIDÊNCIA GP 62020, de 27 de março de 2020, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e 25, datadas de 06 e 17 de abril de 2020, respectivamente;

**CONSIDERANDO** ainda a continuidade na prestação jurisdicional efetiva em regime de plantão extraordinário;

**RESOLVEM,**

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência do regime de plantão extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 313/2020, e disciplinado na Portaria Conjunta nº 14/2020.

**Art. 2º** Permanecem suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

**Art. 3º** Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, permanecendo vedada a designação de atos presenciais, conforme determinado na Resolução CNJ 314, de 20.04.2020.

§ 1º

Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

**Art. 4º** No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4o da Resolução CNJ no 313/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

**Art. 5º** Em todas as sessões de julgamento virtuais e por videoconferência, no tribunal e turmas recursais, poderão ser realizadas em processos eletrônicos e físicos, conforme disciplinado no Capítulo IV, Seção II do RITJMA, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e nº 25/2020, e ATO PRESIDÊNCIA nº 06/2020.

Parágrafo único. Fica assegurado aos advogados a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em todas as sessões de julgamento.

**Art. 6º** Permanece em vigor o trabalho remoto dos magistrados, servidores e colaboradores, atendendo ao disposto nas RESOLUÇÕES CNJ nº 313 e nº 314/2020, no ATOPRESIDÊNCIA GP 62020, nas PORTARIAS-CONJUNTAS nº14 e nº16, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e 25/2020, observando:

§ 1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais, será admitida sua suspensão mediante decisão fundamentada.

§ 2º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário, para participação em atos virtuais.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

DÊ-SE CIÊNCIA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA 'CLOVIS BEVILACQUA' DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2020 14:40 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2020 15:34 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

72/2020	24/04/2020 às 14:24	27/04/2020
---------	---------------------	------------